

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

“Art. 843 - (...)

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se representar pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

(...)

§ 3º Não se exige a condição de empregado para o preposto mencionado no § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo primeiro, corrige-se a atecnica de denominar-se de “substituição” aquilo que, em verdade, configura uma “representação processual”. A substituição processual consiste em atuar em nome próprio na defesa de direito alheio. No caso do gerente ou preposto, funcionam como representantes da pessoa jurídica, no cumprimento de um contrato de mandato, cujas declarações obrigarão o proponente. Sendo assim, o empregador faz-se “representar.

Nessa esteira, não há justificativa plausível para que se exija que o preposto seja, necessariamente, empregado da pessoa jurídica, como exigido pela jurisprudência dominante do TST, na súmula 377. O cumprimento do contrato de mandato pode ocorrer por qualquer pessoa, sendo que suas obrigações irão comprometer o contratante. O entendimento se coaduna com o quanto previsto no art. 54, da Lei Complementar 123/06, que já excepcionava dessa exigência as micro e pequenas empresas.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2017.

CELSON MALDANER
PMDB/SC